



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio com A. P.M.D.E.
MARCOLÂNDIA - PIAUÍ nº 116/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 28 / Junho / 2018
[Assinatura]

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA -
PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.269/0001-15, com sede na Avenida Corinto Matos, S/Nº, Centro, CEP 64.685-000, Fone (89) 3439-1174, neste ato representada pelo seu Prefeito **FRANCISCO PEDRO ARAÚJO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2130187/SSP-CE e do CPF nº. 184.496.463-91, residente e domiciliado na Rua Izabel Araújo Ramos, Nº 80, Centro, município de Marcolândia - PI, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *Aquisição de medicamentos e insumos para o município de Marcolândia - Piauí*, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO com A P.M. DE
MARCOLÂNDIA-PIAUI Nº 116/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 28 / Junho / 2018
M. C. Oliveira

Unidade Orçamentária: 170.139-SESAPI;
Programa: 03 – Saúde de Qualidade para todos.
Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.): 1740- Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares, **Função:** 10,
Sub função: 302, **Natureza de Despesa:** 33.40.41 - Contribuições,
Fonte de Recurso: 100 – Tesouro Estadual.

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente a Contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0639 – Picos - PI
Conta: 71.039-7 – CNPJ da Prefeitura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio com A.P.M. de
MARCOLÂNIA - PIANº 1361/R
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 28 / Junho / 2018
[Assinatura]

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, "a", da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio com A.P.M. de
MARCOLÂNDIA-PIAUÍ Nº 116/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 28 Junho / 2018
M. Silveira

- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
 - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou
 - h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A.P.M. DE
MARACÂNDIA-PIAUI Nº 116118
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 22 / Junho / 2018
Mafureira

- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio com A.P.M. de
MARCOLÂNDIA-PIAUÍ Nº 116/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 28 / Junho / 2018
M.ª [Assinatura]

- 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município;
- x). Observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio com A.P.M. de
MARCOLANDA - PIAUÍ Nº 116/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 28 / Junho / 2018
m. [assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do **CONCEDENTE**;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio com A.P.M. DE
MACOLANDA - Piauí Nº 116/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 28 / Junho / 2018
M. C. C. C.

- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **31.10.2019**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 28 de Junho de 2018.

[Handwritten signature]
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde

[Handwritten signature]
FRANCISCO PEDRO ARAÚJO
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI

[Handwritten signature]
Francisco Pedro de Araújo
CPF: 194.496.483-91
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Miriam Ferreira M. Coqueiro
Nome: 227.824.533-91
CPF:

Valdinei Fernandes de Menezes
Nome:
CPF: 807.721.963-20

Consórcio com A.P.M.de
MARCOLÂNDIA-PIAUI nº 136/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 28 / Junho / 2018
[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO
DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO
ESTADO - SESAPI**

**Cadastro do Proponente e
Representante Legal**

**Anexo
I**

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA		2- CNPJ / CPF: 41.522.269/0001-15	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais	
5 - Endereço: AV. CORINTO MATOS, S/N CENTRO			
6 - Município: MARCOLANDIA	7 - CEP: 64685-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3439-1174
			10 - Fax: 3439-1174
11 - e-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br			12 - Site:

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: FRANCISCO PEDRO ARAÚJO		14 - CPF: 18449646391	
15 - Endereço: Rua Izabel Araújo Ramos, 80, Centro			
16 - Município: MARCOLANDIA		17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 90002130187 / SSP/CE / -/-/ -/- 29/06/1990	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:			32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / / / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:		
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente		

Francisco Pedro de
CPF: 184.496.463-91
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO
- SESAPI**

Dados do Projeto

**Anexo
II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 71.039-7 - Operação 006	2 - Banco: 104	3 - Agência: 0639	4 - Praça de Pagamento: PICOS - PI
---	-------------------	----------------------	---------------------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Apoio manutenção sistema público de saúde do Município de Marcolândia/PI	6 - Período: 00/00/0000 a 31/10/2019
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Apoio manutenção sistema público de saúde do Município de Marcolândia/P

8 - Justificativa da Proposição:

O município está localizado na microrregião de Alto Médio Canindé, compreendendo uma área de 143,876 km², tendo como limites os municípios de Caldeirão Grande do Piauí e Francisco Macedo ao norte, ao sul com Simões e o estado de Pernambuco, a leste com o estado de Pernambuco e, a oeste com Padre Marcos e Francisco Macedo. A sede municipal tem as coordenadas geográficas de 07° 26'33" de latitude sul e 40° 39'40" de longitude oeste de Greenwich e dista cerca de 412 km de Teresina. O município foi criado pela Lei nº 4.477 de 29/04/1992, sendo desmembrado do município de Padre Marcos. A população total, segundo o Censo 2010 do IBGE, é de 7.812 habitantes e uma densidade demográfica de 43,9 hab/km² e 76,8% das pessoas estão na zona urbana, com IDH-M segundo a PNUD era de 0,598 ocupando uma situ

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza	0	0	
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

Convênio com A.P.M. de
Marcolândia - PIAUI nº 116/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 28 / Junho / 2018
M. Albuquerque

Francisco Pedro de Araújo
PE - 44.400.400
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de Execucao
Fisica e Plano de Aplicacao
de Recursos**

**Anexo
III**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA

I - CRONOGRAMA DE EXECUCAO DAS METAS FISICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificacao	Unidade de Medida	Qtde	Inicio	Termino
		Aquisicao de Medicamentos e Insumos	unid	1,00	14/06/2018	31/10/2019
		Aquisicao de Medicamentos e Insumos	unid	1,00	14/06/2018	31/10/2019

II - PLANO DE APLICACAO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminacao	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Nao Financeira
3390.30	Material de Consumo -	300.000,00	6.000,00	0,00
	Subtotais	300.000,00	6.000,00	0,00
		Valor Total do Convênio:		306.000,00

Convênio com A.P.M. DE
MARCOLANDIA - PIAUI Nº 136/18
Estrada Lv. Nº 02 Fls. 52
Em 28 Junho / 2018
[Assinatura]

[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de
Desembolso**

**Anexo
IV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2018

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	50.000,00	50.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2018

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Convênio com a P.M. de
MARCOLANDIA - PIAUI Nº 116/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 28 / Junho / 2018
M. S. S. S. S.



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	------------

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------

Convênio com A.P.M. de
Marcolândia - Piauí nº 116/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 28 / Junho / 2018
[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Totalzz
3390.30	Propranolol 40mg	comprimido	10.000,00	0,02	200,00
3390.30	Dipirona 500mg	comprimido	20.000,00	0,08	1.600,00
3390.30	Enalapril 5mg	comprimido	10.000,00	0,14	1.400,00
3390.30	Enalapril 20mg	comprimido	20.000,00	0,08	1.600,00
3390.30	Fenitóina injetável 5% 5ml	Ampola	500,00	1,94	970,00
3390.30	Fenobarbital injetável 100mg/ml 2ml	Ampola	800,00	1,50	1.200,00
3390.30	Fenoterol solução inalatória 5mg/ml	Frasco	800,00	2,51	2.008,00
3390.30	Fluconazol 150mg	comprimido	2.000,00	0,44	880,00
3390.30	Furosemida 40mg	comprimido	10.000,00	0,03	300,00
3390.30	Dipirona sódica gotas 500 mg/mL	Frasco	3.000,00	0,66	1.980,00
3390.30	Digoxina 0,25 mg	comprimido	1.000,00	0,06	60,00
3390.30	Prednisona 5mg	comprimido	800,00	0,08	64,00
3390.30	Prednisona 20mg	comprimido	3.000,00	0,20	600,00
3390.30	Cetoconazol 2% pomada 30g	Tubo	4.000,00	2,28	9.120,00
3390.30	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	comprimido	15.000,00	0,24	3.600,00
3390.30	Sulfadiazina de prata 1% 1kg	pote	800,00	40,02	32.016,00
3390.30	Paracetamol 500mg	comprimido	15.000,00	0,06	900,00
3390.30	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg	comprimido	1.000,00	0,09	90,00
3390.30	Maleato de dexclorfeniramina xarope 0,4 mg/ml 120 ml	Frasco	2.000,00	1,10	2.200,00
3390.30	Glibenclamida 5mg	comprimido	90.000,00	0,03	2.700,00
3390.30	Glicose 25% solução injetável 10ml	Ampola	800,00	0,20	160,00
3390.30	Metronidazol 250mg	comprimido	10.000,00	0,12	1.200,00
3390.30	Metronidazol creme vaginal 50g	Tubo	800,00	4,04	3.232,00
3390.30	Metronidazol 40mg/ml suspensão 100ml	Frasco	1.000,00	5,28	5.280,00
3390.30	Miconazol creme vaginal 2%	Tubo	300,00	5,26	1.578,00
3390.30	Neomicina 5mg/g + Bacitracina 250UI/g pomada 15g	Tubo	1.000,00	1,65	1.650,00
3390.30	Nifedipino 10mg	comprimido	15.000,00	0,07	1.050,00
3390.30	Nistatina creme vaginal 100.000UI/g	Tubo	1.000,00	4,07	4.070,00
3390.30	Omeprazol 20mg	cápsula	15.000,00	0,06	900,00
3390.30	Metoclopramida 5mg/ml injetável 2ml	Ampola	200,00	0,33	66,00
3390.30	Metoclopramida 10mg	comprimido	2.000,00	0,12	240,00
3390.30	Hidroclorotiazida 25mg	comprimido	10.000,00	0,03	300,00
3390.30	Hidróxido de alumínio suspensão 61,5mg/ml 240ml	Frasco	500,00	6,03	3.015,00
3390.30	Losartana Potássica 50mg	comprimido	21.364,00	1,70	36.318,80
3390.30	Mebendazol 100mg	comprimido	3.000,00	0,04	120,00
3390.30	Mebendazol suspensão 20mg/ml 30ml	Frasco	2.000,00	1,08	2.160,00
3390.30	Metformina 500mg	comprimido	10.000,00	0,09	900,00
3390.30	Metformina 850mg	comprimido	15.000,00	0,09	1.350,00
3390.30	Metildopa 250mg	comprimido	1.000,00	0,24	240,00
3390.30	Paracetamol gotas 200mg/ml	Frasco	2.000,00	0,62	1.240,00
3390.30	Paracetamol 750mg	comprimido	10.000,00	0,08	800,00
3390.30	Azitromicina 500 mg comprimido	comprimido	5.000,00	0,64	3.200,00

3390.30	Azitromicina 40mg/mL suspensão	Frasco	3.000,00	4,29	12.870,00
3390.30	Besilato de Anlodipina 5mg comprimido	comprimido	500,00	0,03	15,00
3390.30	Ambroxol xarope adulto 30 mg/5mL 100 mL	Frasco	1.500,00	1,54	2.310,00
3390.30	Acebrofilina xarope adulto	Frasco	5.000,00	4,00	20.000,00
3390.30	Água destilada 10ml	Ampola	1.000,00	0,14	140,00
3390.30	Ácido acetilsalicílico 100 mg comprimido	comprimido	10.000,00	0,03	300,00
3390.30	Albendazol 400 mg comprimido	comprimido	1.000,00	0,44	440,00
3390.30	Ibuprofeno gotas	Frasco	4.000,00	1,32	5.280,00
3390.30	Ibuprofeno comprimido 300mg	comprimido	3.000,00	0,10	300,00
3390.30	Dexametasona 0,1mg/ml elixir 120ml	Frasco	1.000,00	1,43	1.430,00
3390.30	Dexametasona creme 0,1% 10g	tubo	1.000,00	0,83	830,00
3390.30	Cetoconazol 200mg	comprimido	5.000,00	0,13	650,00
3390.30	Cefalexina 500 mg cápsula	cápsula	20.000,00	0,62	12.400,00
3390.30	Cefalexina suspensão oral 50mg/mL 100 mL	Frasco	2.800,00	9,35	26.180,00
3390.30	Captopril 25mg	comprimido	20.000,00	0,03	600,00
3390.30	Brometo de Ipratrópio 0,025% solução inalatória 20ml	Frasco	200,00	1,01	202,00
3390.30	Ibuprofeno comprimido 600mg	comprimido	2.000,00	0,10	200,00
3390.30	Atenolol 25mg	comprimido	10.005,00	0,04	400,20
3390.30	Acebrofilina xarope infantil	Frasco	2.000,00	2,81	5.620,00
3390.30	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg	comprimido	10.000,00	0,09	900,00
3390.30	Sinvastatina 20mg	comprimido	5.000,00	0,08	400,00
3390.30	Secnidazol 1g	comprimido	5.000,00	0,50	2.500,00
3390.30	Soro fisiológico 0,9% 500ml	Ampola	20.000,00	2,53	50.600,00
3390.30	Soro glicosado 5% 500ml	Ampola	1.000,00	2,64	2.640,00
3390.30	Sais para reidratação oral pó	envelope	8.000,00	0,62	4.960,00
3390.30	Ranitidina 25mg/ml injetável 2ml	Ampola	1.500,00	0,50	750,00
3390.30	Ranitidina 150mg	comprimido	7.000,00	0,10	700,00
3390.30	Sulfametoxazol 4% + trimetoprima 0,8% suspensão 60ml	Frasco	1.000,00	1,65	1.650,00
3390.30	Sulfato ferroso 109mg	comprimido	20.000,00	0,07	1.400,00
3390.30	Ácido fólico 5 mg comprimido	comprimido	10.000,00	0,06	600,00
3390.30	Albendazol suspensão 40mg/mL 10 mL	Frasco	1.000,00	1,19	1.190,00
3390.30	Amoxicilina suspensão oral 50mg/mL 60 mL	Frasco	2.000,00	3,81	7.620,00
3390.30	Amoxicilina cápsula 500 mg	cápsula	10.000,00	0,21	2.100,00
3390.30	Atenolol 50 mg	comprimido	24.000,00	0,04	960,00
3390.30	Ambroxol xarope infantil 15mg/5mL 100 mL	Frasco	1.500,00	1,43	2.145,00
3390.30	Risperidona 1mg	comprimido	1.000,00	0,28	280,00
3390.30	Sulfato ferroso 300mg/10ml solução 100ml	Frasco	1.000,00	1,38	1.380,00
3390.30	Dexametasona injetável 2mg/ml 1ml	Ampola	1.000,00	0,50	500,00

Valor Total: (Material de Consumo - 3390.30) 306.000,00

Valor Total: 306.000,00

Convênio com A.P.M. de
 Macrolândia-Piauí nº 136/18
 Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
 Em, 28 / Junho / 2018
 J. F. F. F.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 094/2016;
Tomada de Preços: nº 047/2016;
Contrato: nº 053/2016;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa SM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Vigência**: 195 (cento e noventa e cinco) dias;
Fonte de Recursos: 00 (Governo do Estado do Piauí/IDEPI);
Data da Assinatura: 22/06/2018;
Assinaturas: Geraldo Magela Barros Aguiar e Francisco das Chagas Carvalho, pelo IDEPI e Stênio Dias de Negreiros Leite, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 276/2016;
Convite: nº 001/2017;
Contrato: nº 028/2017;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa: SFCORREIA ELETRIFICAÇÃO E ENGENHARIA ME.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Vigência** por mais 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias;
Fonte de Recursos: 00 (Governo do Estado do Piauí/IDEPI) / 16 (Governo Federal);
Data da Assinatura: 25/06/2018;
Assinaturas: Geraldo Magela Barros Aguiar e Francisco das Chagas Carvalho, pelo IDEPI e Sebastião Fassano Correia, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 306/2016;
Tomada de Preços: nº 070/2016;
Contrato: nº 029/2017;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa: CCR DE ASSUNÇÃO MACEDO ME.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Vigência** por mais 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias;
Fonte de Recursos: 00 (Governo do Estado do Piauí/IDEPI)
Data da Assinatura: 25/06/2018;
Assinaturas: Geraldo Magela Barros Aguiar e Francisco das Chagas Carvalho, pelo IDEPI e Carla Caroline Rosado de Assunção Macêdo, pela empresa contratada.

TERMO DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, torna público que prorrogou de ofício, até 29/06/2019, o prazo de vigência dos termos aditivos aos convênios:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
002/09	050/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI

Teresina, 29 de junho de 2018

GERALDO MAGELABARROS AGUIAR
Diretor Geral

COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI, torna público que **Requeru** junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMAR-PI, a Licença Prévia (LP), Processo de nº AA.130.1.001567/16 e Licença de Instalação (LI), referente ao empreendimento / atividade de execução da construção de uma Barragem Mista (terra e concreto ciclópico), na localidade poço verde, no município de Novo Santo Antônio-PI.

Teresina, 29 de junho de 2018

GERALDO MAGELABARROS AGUIAR
Diretor Geral

Of. 851



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 118/18

PROCESSO: AA.900.1.010029/18. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PIAUÍ, CNPJ 06.553.663/0001-10. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para o município de Paes Landim - PI, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta mil reais), CONVENIENTE: CONVENIENTE: R\$ 4.323,10 (Quatro mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos), referente a contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 170.139 - SESAPI; Programa: 03 - Saúde de qualidade para todos, Projeto/Atividade: 1740 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades Hospitalares; Função: 10 Subfunção: 302; Natureza de Despesa: 33.40.41 - Contribuições, Sub elemento: 01; Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Estadual **VIGÊNCIA:** 18.04.2019 **DATA DE ASSINATURA:** 04.07.2018 **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00 GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO - Prefeito Municipal, CPF: 811.300.583-87.

Of. 1990

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 116/18

PROCESSO: AA.900.1.146714/17-70. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PIAUÍ, CNPJ Nº 41.522.269/0001-15. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos para o município de Marcolândia - Piauí de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), CONVENIENTE: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), referente a contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 170.139 - SESAPI; Programa: 03 - Saúde de qualidade para todos, Projeto/Atividade: 1740 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades Hospitalares; Função: 10 Subfunção: 302; Natureza de Despesa: 33.40.41 - Contribuições, Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Estadual **VIGÊNCIA:** 31.10.2019 **DATA DE ASSINATURA:** 28.06.2018 **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00 FRANCISCO PEDRO ARAÚJO - Prefeito Municipal, CPF: 184.496.463-91.

Of. 1970



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2018

Processo nº AA.039.1.001097/17-72
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2018
Fundamentação Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02.
Contratante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EMATER/PI
CNPJ: 06.688.451/0001-40
Contratado: AGUALIMPALTA
CNPJ/CPF: 06.714.992/0001-03
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits de irrigação para o EMATER/PI.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Assinatura: 03/07/2018
Valor: R\$ 946.113,00 (novecentos e quarenta e seis mil e cento e treze reais).
Ação Orçamentária: 1302
Natureza de Despesa: 44.90.52
Fonte de Recursos: 100

Teresina-PI, 03 de Julho de 2018.

Marcos Vinicius do Amaral Oliveira
Diretor Geral do Emater/PI

AGUALIMPALTA
CONTRATADO
Of. 397